



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 595

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 595

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.321/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIOS DE SOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Entidade “Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raios de Sol”, CNPJ nº 03.910.642/0001-16, com sede em José Bonifácio o valor de até R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil e cento e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de até R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Adolfo da aplicação dos recursos, observando as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação cabível.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade “Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raios de Sol” de José Bonifácio, objetivando uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior volta da criança ou do adolescente a família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 4º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução da presente serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 17 de Novembro de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.322/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO” NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros à “Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio”, no âmbito do Programa Pró Santa Casa, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.857.960/0001-40, para o exercício de 2021, no valor total máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 parcelas iniciais consecutivas de R\$ 1.666,66 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e a 12ª parcela de R\$ 1.666,74 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 595

Página 3 de 3

próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas.

Art. 3º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 17 de Novembro de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.323/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE – AFA, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES,

Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo autorizada a celebrar Termo de Convênio com a Associação Filantrópica Adolfense - AFA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 049.066.905/0001-53, entidade civil sem finalidades lucrativas, com sede à Rua Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, nº 657, visando o atendimento de no mínimo 140 (cento e quarenta) crianças na faixa etária de 06 meses até 04 (quatro) anos de idade, na área de educação infantil.

Art. 2º - O Termo de Convênio a que se refere o

artigo anterior será no valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, sendo 08 parcelas iniciais de até R\$ 91.666,67 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e 04 (quatro) parcelas mensais seguintes de até 91.666,66 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contado a partir de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A presente Lei não exclui a aplicação concomitante de legislação e procedimentos afetos às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), no orçamento municipal vigente, de rubricas que se fizerem necessárias, inclusive por meio de Decreto Municipal, conforme autorização inserta da LDO e LOA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 17 de Novembro de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal